

Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

DECRETO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Certificamos que o(a) presente Decut foi publicado(a) no Mural da Prefeitura no dia 22021	
Sec. Mun. da Administração	-
retirado em/	-
Sec. Mun. da Administração	I

Dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de São José do Herval.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso o art. 7, II, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF:

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pela Comissão Técnica instituída pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pela Comissão Técnica instituída pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2020, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) no dia 20 de fevereiro de 2021, que deliberou pela ALTERAÇÃO do Plano Estrutural de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus - Regiões de Saúde R29 e R 30;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia da COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os protocolos que definem medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Anexo I, que contém o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus-Regiões de Saúde R29 e R30 e suas alterações datadas de 20/02/2021;

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas e obrigatórias locais abrangem os protocolos da bandeira imediatamente inferior àquela de que trata o Distanciamento Social Controlado, com previsão no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da seguinte forma:

I- Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Lajeado (R29 e R30) bandeira amarela, serão adotadas integralmente as respectivas regras do Decreto Estadual vigente;

II- Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Lajeado (R29 e R30) bandeira laranja, serão adotadas integralmente as respectivas regras do Decreto Estadual vigente;



Estado do Rio grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

III- Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Lajeado (R29 e R30) bandeira vermelha permanecem vigentes as respectivas regras do Decreto Estadual para os setores da Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte;

- IV Adota-se protocolo diferenciado para os setores da Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços, conforme apresentado a seguir e detalhado no Plano:
 - a) Administração Pública: adotam-se integralmente as regras da bandeira laranja;
 - b) Alojamento e Alimentação: mantém-se integralmente o teto de ocupação da bandeira vermelha; os subtipos "Restaurantes A La Carte, prato feito e buffet sem autosserviço e lanchonetes e lancherias terão modo de atendimento liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h.
 - c) Comércio: adotam-se integralmente as regras da bandeira laranja;
 - d) Serviços: adotam-se integralmente as regra da bandeira laranja.
- V Sempre que o Governo do Estado fixar, para Região de Agrupamento Lajeado (R29 e R30) bandeira preta permanecem vigentes as respectivas regras do Decreto Estadual para os setores da Agropecuária, Educação, Indústria, Saúde e Assistência, Serviços de I Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte

VI- Adota-se protocolo diferenciado para os setores da Administração Pública, Alojamento e Alimentação, Comércio e Serviços, conforme apresentado a seguir e detalhado no Plano:

- a) Administração Pública: adotam-se integralmente as regras da bandeira vermelha;
- b) Alojamento e Alimentação: mantém-se integralmente o teto de ocupação da bandeira vermelha; os subtipos "Restaurantes A La Carte, prato feito e buffet sem autosserviço e lanchonetes e lancherias terão modo de atendimento liberando atendimento presencial restrito das 7h às 23h.
- c) Comércio: adotam-se integralmente as regras da bandeira vermelha;
- d) Serviços: adotam-se integralmente as regras da bandeira vermelha.

Art. 3º Os protocolos específicos do Município são regramentos e critérios resultantes do acompanhamento de dados gerados pelo Governo do Estado.

Art. 4º Poderá ser adotado protocolo mais restritivo, seja o do Município ou do Estado, sempre que os índices e dados científicos, especialmente relacionados aos critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto, demonstrarem que a evolução da epidemia de COVID-19 vem se agravando, com a piora dos índices e informações epidemiológicas de forma a não ter suporte de saúde adequado para o tratamento de todos os pacientes necessitados.

Art. 5º Este Decreto entra em na data de sua publicação.

M



ANEXO I

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR